



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Procuradora-Regional do Trabalho, Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saúda e presta esclarecimentos sobre a sessão de julgamento aos alunos-juízes do Trabalho Substitutos que frequentam o curso de formação inicial promovido pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra que, por motivo de força maior, o adiamento dos processos desta pauta para a próxima sessão de julgamento, bem como o julgamento dos processos que estavam em pauta na semana passada serão julgados hoje. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing se associa lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 19385-81.1989.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2358-31.2010.5.12.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - (ANDES), Advogado: Dr. Luís Fernando Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ABELARDO VIANNA FILHO E OUTROS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Executada - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Exequente - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES) -, porquanto já julgado por esta Egrégio. Quarta Turma no processo nº AIRR-2358-31.2010.5.12.0000, que tramita simultaneamente com o presente processo. **Processo: AIRR - 191800-46.1989.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45700-45.1992.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, Advogado: Dr. Hugo Cezar Medina, Agravado(s): CÂNDIDO INÁCIO DE AGUIAR NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Magalhães Solon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-65.1994.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-57.1995.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 226900-76.1995.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NORMA CECÍLIA CARUSI E NASCIMENTO, Advogado: Dr. Santo Romeu Netto, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): RONALDO FIALHO BEZERRA, Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): ANCORADOURO COMÉRCIO DE LANCHAS E MOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Manfré, Agravado(s): DB NÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Eber Queiroz de Souto, Agravado(s): RUBENS CRUZ NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-04.1997.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERNANDES DA SILVA GUNDIM, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SERRARIA TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276400-71.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVANIL MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSN - CBS, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19700-49.1998.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-48.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DÍDIMO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Síndico: ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 64800-78.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): IDALINO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104300-31.1999.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÉLIA DA COSTA ORNELLI, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): MAURÍCIO CAMPANELLI PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442400-05.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JONAS LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37000-37.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO MINIKOWSKY, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171100-05.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO ÂMBAR LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): IVAIL DIAS DA GAMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-53.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-60.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PINHEIRO MACEDO COMERCIAL DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA RATIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ari Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-10.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ALEXANDRE DAMIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. José Romeu Teixeira Ceroni, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-96.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, Advogada: Dra. Maria Helena K Friedrich, Agravado(s): VIRGÍNIA QUILANTE DE LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES GRANJA, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 149500-83.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORMINDA DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153500-05.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO VINÍCIO GUTIERRES DE MELO, Advogado: Dr. Odair Beirigo, Agravado(s): GOLD PLASTIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CLAUDIONES FELIPE, Agravado(s): ALDACI APARECIDA LIMA FRANCO, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO FRANCO CARRAPATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5600-94.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): TRINDADE E ANDRADE LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11700-11.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): LEODI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BATISTA DIAS, Advogada: Dra. Eliete Margarete Colato Tobias, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Agravado(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 34800-02.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alcínésio Barcellos Júnior, Agravado(s): DOMINGOS PAES DE ANDRADE MENEZES, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-58.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Quintana Merino, Agravante(s): EDILSON MARTINS PINHEIRO, Advogada: Dra. Rafaella Borges da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3400-17.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MATILDE CAMARGOS TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 8400-41.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 30000-76.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): ORDILEI FIDELIS, Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vander Augusto Fávoro Sevestrin, Agravado(s): IMBRAPHIL - INDUSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada Philips do Brasil Ltda. **Processo: AIRR - 47400-65.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIMEIRENSE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS DE FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

D'OESTE, NOVA ODESSA, LIMEIRA, PIRACICABA E CHARQUEADA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Cadetti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 108300-08.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALTAIR MARQUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Caroline Figueira Dias da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-41.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EIDE FRANCISCA LISSO GHANAIM, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209300-96.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): VICENTE EVANGELISTA DE MIRANDA SOBRINHO CABREÚVA, Advogado: Dr. Fábio José Camargo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 218600-80.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARDEN SPECIAL RESIDENCE, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 294900-73.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 391800-92.2006.5.02.0083 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE PAGAN, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-15.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-29.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 35700-33.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de HUBERTO ENGELBERTO KRAUSE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 75600-22.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ON PROJEÇÕES E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): WAGNER VERGAÇAS MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 76800-33.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLINO DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 79500-43.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Agravante(s): APARECIDA FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 80400-52.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): JASSÁ PIRES SILVA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85400-12.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): VALDEIR CAMPOS DA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 88500-87.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TABAJARA PANTALEÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-21.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SARCINELLI, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117600-12.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148100-24.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIA REGINA DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 149600-39.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Agravado(s): LUIZ MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153400-80.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GEORGIOS ELLISEOS STERGIOPOULOS, Advogado: Dr. Paulo Moreira Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260700-81.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): LEONIE ISILDINHA BALSEIRO ZIN E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 544900-51.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Tavares Requião, Agravado(s): ROSANA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009300-94.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JULIANA INÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): MOVIMENTO CRISTÃO DE CIDADANIA E DIGNIDADE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Guilherme Masironi Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Israel Massaki Sonomiya, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-32.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): EDIMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 57200-58.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARIA ELINETE DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 100000-32.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Advogado: Dr. Grazielle Nogueira, Agravado(s): SIDINEI PEREIRA, Advogada: Dra. Maria do Desterro Pereira Bezerra Sá da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101800-33.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): NEIDE TORRACA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-35.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Newton Moreti Abarca, Agravado(s): AQUECEDORES CUMULUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144300-41.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monzem, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): MANOEL MISSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 144400-52.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 145400-86.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Julio Gomes de Carvalho Neto, Agravado(s): SWISSBRAS MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): SWISSBRAS BH PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Magno Antunes Custódio, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Agravado(s): SWISSBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): TARGET COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Cláudio Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 160800-94.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TOCCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214900-31.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MESSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235400-93.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256000-03.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ZULMIRA INÉS FONTANA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258900-96.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORSINI CAMPOS SALLES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 50000-30.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Agravado(s): CONSELHAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. João da Costa Pinto Dantas Neto, Agravado(s): ALFREDO DE ARAÚJO VICENTE, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. João da Costa Pinto Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51800-50.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHES GULA LTDA. - ME, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 58600-85.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JARDIM ESCOLA VISCONDE DE SABUGOSA COLÉGIO SPINOSA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): JOSIANE FEIJO NERI FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66300-94.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): WALTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 66800-30.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89400-68.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): JONATAS RICARDO COSTA DE PAULA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: a unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 89900-22.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL ARAGÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Seravalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-39.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-55.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Miqueloto, Agravado(s): ANDERSON CÉSAR, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Miqueloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96100-77.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): ILLANA RAYSSA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-39.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CARLOS MARCELO MARTINS DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-84.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Costa, Advogada: Dra. Lucinéia Souza Rulim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 107200-39.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HENRIQUE PESSOA, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-41.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117500-31.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 127200-34.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): IRAILSON DORIA DE MENEZES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129800-52.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TALITA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): T.Z.T. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 145440-54.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SANTA RITTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 148600-04.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Advogado: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): DAVIDSON PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Betim e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163100-69.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): VALTER LOPES, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190400-73.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191000-84.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS ANUNCIATTO, Advogado: Dr. Adevaldo Sebastião Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-15.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): NET SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241000-48.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): DOCE FEITIÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Regina Mastropaolo de Macedo, Decisão: , à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 288800-60.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MOISÉS SATIRO SANTANA NETTO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778400-89.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 73-78.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): MG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-73.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): RHT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): BIG ICE ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Roberto Tomaz, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 188-31.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ JEOVÁ BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-90.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERICÉLIA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): APOIOCREDE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 429-13.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSSANA GOMES BRITO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - SBI, Advogado: Dr. Leandro Tarouquella da Silva Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-91.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUEDES LOBO, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Advogado: Dr. Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-77.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): LEO PINHEIRO DE ABREU MIRANDA, Advogado: Dr. José Nolasco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 470-04.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): PAULO TADEU DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ELETROCEEE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas CEEE-D, CEEE-GT e CEEE-PAR e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-47.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DULCIVAL FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FOX-PETSHOP LTDA., Advogado: Dr. Izilda Dourado Carnio, Agravado(s): BANZAI PET SHOP LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-25.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLORISVALDO XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-79.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA VIANA, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): NADIR DA GLÓRIA MACHADO BARCALA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 605-15.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravante(s): PERICLES LATA MOSSO, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 750-04.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): PASCOAL CASSANDRI, Advogado: Dr. José Francisco Perrone Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-39.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Bruno Sampaio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peres Fagundes, Agravado(s): CID FRANCKLIN OLIVEIRA GABRIEL, Advogada: Dra. Maria Angelica Neves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): MULTIPLUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Didoné, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-92.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ELIZINETE ALEIXO DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Lopes de Almeida, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): LÚCIA MARIA FERNANDES ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Natalie Fernandes Espirito Santo, Agravado(s): GILMAR DA CONCEIÇÃO PINTO, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-79.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, SIDERURGICAS, MECANICAS, AUTOMOBILISTICAS E DE AUTO PECAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, DE INFORMATICA E DE EMPRESAS DE SERVICOS DE REPAROS, MANUTENCAO E MONTAGEM DE SIMOES FILHO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 930-79.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): SUCESS INFINIT HOSPEDAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 942-88.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OROZIMBO, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 949-86.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO VERONEZI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 959-48.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JANETE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1008-21.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-96.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAREZ SOARES DO CARMO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1212-94.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL ISAAC COSTALONGA DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Siqueira dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H. LTDA., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1248-37.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogada: Dra. Elenice Inês Dreher, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1281-91.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-89.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): MARCELO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto à



matéria "TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1390-26.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Eduardo Ordon, Agravado(s): ROSEMARY BENETTI, Advogado: Dr. Alexandra Queiroz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-35.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DREYDSON BARBOSA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO NEW YORK LOS ANGELES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-64.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR DIONIZIO GOUVEIA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-81.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): L. A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): JACLÉLIA MONTALVÃO ETINGER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1838-29.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): RESTAURANTE KI-TUDO LTDA. - ME, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2409-46.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTINA MENTEN DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2471-94.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravante(s): ADILSON ESTEVAM, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2595-76.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINO CARLOS PIENTZNAUEE BRAGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2653-33.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONETE APARECIDA MODESTO, Advogado: Dr. Gilson Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667-53.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMILTON FELIPE SANTIAGO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690-37.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravante(s): REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LAWRENCE ALBERT BODNAR, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 2768-45.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA CARLA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por VRG LINHAS AÉREAS S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4316-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): LEILA DE MATTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Cecere, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6711-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Agravado(s): ELVIRA MARIA ATHAYDE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-18.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ AVELAR DUNHAN, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-84.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): SAITO SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-26.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): LANCHONETE E PIZZARIA MARIA CAMPOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 309-91.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): JOSÉ LEAL SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 317-45.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS ORTIZ, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Aline Mattos dos Reis, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a



Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 327-42.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Luciana Penteadó Persicano Hitner dos Santos, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 369-34.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MOYSES FERNANDO SINFRONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-18.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): JORGE LUÍS RODRIGUES, Advogada: Dra. Liz Camara Feltrin, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 486-75.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 532-06.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOI D'AGUSTINI, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Agravante(s): TRANSSECCHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 563-34.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE KARINA TEOTONIO MACHADO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-**



38.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAURI SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Afonso da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-11.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): IVANILDO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 667-80.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-29.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - INPAME, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): MÁRIO ANTONANGELI, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edirgês Mendes de Brito, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): OSÉIAS SEVERINO SANTANA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Ferroviário. Complementação de aposentadoria prevista nas Leis 8.186/1991 e 10.478/2002" e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada, pelo INSS e pelo Reclamante. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-53.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLEICIANE SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 864-90.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JOSIEL COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): PROVENCE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): M.T.J. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895-58.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Agravado(s): LETÍCIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosana Cappellano Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-18.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): GRACE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 939-56.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): ORLANDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 939-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 948-09.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ELENICE HUNZIKER, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-66.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO SOARES DA MOTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Transportadora Associada de Gás - TAG e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-08.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JESSE MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Ailton Felisbino Teixeira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-48.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NIEDERAUER E OUTRA, Advogado: Dr. Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1171-25.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIZELI APARECIDA FAZANARO CASIMIRO, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Fazanaro Pelosi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1178-15.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCO AURÉLIO VENTURA LUPPI, Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-85.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Advogado: Dr. André Kaio Botelho de Oliveira, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Lênio Mercês Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-54.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA INES MARIANO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1227-08.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FIRMINO VEIGA, Advogada: Dra. Jacqueline Taves Romanelli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-30.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1302-18.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1307-53.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DEMILSON BARRETO COSTA, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-72.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CARLOS RENÃ REINHER, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1387-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): DAVISON BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1488-52.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1513-12.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO PORTO SERENO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-95.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MÁRCIO SERRA CALDAS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-43.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1899-48.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIBASA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARLOS, Advogada: Dra. Rafaela Queiroga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-05.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): JOÃO LUIZ SUAREZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-78.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): EDVAN DOS SANTOS OSSAME, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-29.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTEINERS E SERVIÇOS ASSESSÓRIOS LTDA. - T E R M A C O, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PEDRO SURIANO, Advogado: Dr. Jônatas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-65.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): ELAINE FERREIRA DA SILVA FERRARI, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638-73.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DE LARA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eder Przybysz Pinto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 2649-51.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOMIDES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2670-76.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): QUARTIERE DELLA PASTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Liliana Regina Gava de Souza Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2766-36.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): KAYO ADRIANO SOUZA PAURO, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3093-82.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): MARCEL DE AZEVEDO TOCCI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3163-64.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-93.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILVANETE NASCIMENTO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TURIAÇU, Advogado: Dr. Tiago Anderson Luz França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-41.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): JOSÉ TEÓFILO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-53.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Pereira de Macedo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 156-61.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravante(s): LUIZ PAULO PIZANE, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 157-18.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAÍS SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-71.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUY FRUCTUOSO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: AIRR - 219-05.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Schweitzer Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): SUELI NETO, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 221-16.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Wandayk Marques Ribeiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 229-63.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDINETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): PASTIFÍCIO BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-49.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Advogada: Dra. Patrícia Maia Passos Brito, Agravante(s): ELIAS MANUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Breno Portela Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 251-13.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ARISOLI TADEU DORNELLES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-09.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lirio Mota de Sales, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 419-18.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DE MELO



SOBRINHO, Advogado: Dr. André Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-56.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): GISELE CONSTANTINO TORRES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-73.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALTER MARCELO ZITSKE, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): WOBWEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Monteiro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-67.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JUCIER SANTOS DE SÁ, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-74.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-62.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO LUIZ SERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-32.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-12.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILIARD NOBERTO TEODORO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-85.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): CHRISTIAN ROCHA DE OLIVEIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Luciana



Castilho Antonelli, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-34.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): CARGILLPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-63.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO DE PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 758-97.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLEN ANDRADE SCHILER NUNES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras e intervalo intrajornada. Trabalho externo. Comparecimento no início e no fim da jornada na sede da empresa. Possibilidade de controle de jornada por meios indiretos de fiscalização", e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 766-86.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR THOMAS, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-44.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUIMARÃES LEMOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Virgínia Brayner de Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-35.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EROCILDA LÚCIA FISCHER, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-47.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravante(s): MOACYR VISCONTI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-48.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, D. DAVILA, L. DE FREITAS, M. DE S. JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, E. RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 910-71.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Agravado(s): STELLA DA ROSA FEIJÓ, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-21.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ZILMA DIAS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 940-23.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 973-87.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MASSARO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 986-67.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Agravado(s): DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 993-82.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HENRIQUE AZEVEDO, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-06.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDECI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Agravado(s): FRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1012-96.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROXILENE VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1013-06.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-98.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1021-31.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): GILDA MAIA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão:



à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-31.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina C. Chiaro Soares, Agravado(s): CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maciel de Souza Campos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Magalhães de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1050-23.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELI BUCCI BORTOLUCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1052-21.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): LUIZ ADELSOM ALVES PIRES - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1070-18.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1140-45.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA CATANANTI ANCEL, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-64.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS FERNANDO RODRIGUES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1162-74.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WANDERLEI BRAGA AZEVEDO,



Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-56.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): BELL'S CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1185-41.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JORGE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfí, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1194-32.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL ALEX PIRES MONACO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): DIRETRIZ FEIRAS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-88.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): ELOÁ DE PAULA SILVA ELOY MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WPP DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1283-43.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Júlio Terra Filho, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FUNDIÇÃO APOLO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Sousa, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Guimarães, Agravado(s): METAL METALÚRGICA APOLO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Advogado: Dr. Jainieire Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-07.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): LUIZ ADELMO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): SERTELE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-33.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): MARISA DE ALMEIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1333-97.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ADILSON DO VALE GOMES, Advogado: Dr. Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-85.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Palácios, Agravado(s): NILSA DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-77.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WOLNEY ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1438-96.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): SUFIA DOS SANTOS NETA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-53.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAMERSON AGOSTINHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-49.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1476-93.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDNA APARECIDA GIMENEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DKN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Agravado(s): ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): SIEMENS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FAÇON ELETRODINÂMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO BASIC FAÇON RUAL, Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-39.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON MENEZES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1506-11.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1526-31.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1543-64.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE TEIXEIRA TRINDADE E OUTRO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamantes e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1559-17.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1608-96.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANKO SIDER COMÉRCIO,



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): PAULO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Balieiro, Advogado: Dr. Vitor Hugo Theodoro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1654-33.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): LUCIANA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Gonçalves dos Santos Adão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-40.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BORIS BERENSTEIN S/C LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, Agravado(s): EDIVANESSA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1693-71.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LILIAN JANE VIDAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-85.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARROS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1711-67.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ELDA VANNI MATIAS DINELY, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Agravado(s): ALFA - SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-16.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORINEI SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1809-31.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DA MOTA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): LIMPACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1893-70.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CYNTHIA MARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-77.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keiti Diana da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1979-57.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): CONDOMÍNIO TIMES SQUARE COSMOPOLITAN MIX, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Agravado(s): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2145-22.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA NIVEA BUENO NOBRE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a reatuação do feito, para excluir do polo passivo a FUNCEF, em razão da homologação do pedido de desistência com relação aos pedidos a ela referentes, bem como da decisão transitada em julgado, que, em relação a ela, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973. **Processo: AIRR - 2237-39.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2457-11.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO SANTIAGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: AIRR - 2585-88.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ANDERSON GARRIGO MARQUES, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2703-69.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DACIO LIMA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Kátia Rosângela Aparecida Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3179-45.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Advogado: Dr. Sandra Mara Pretini Megaglia, Agravado(s): MARCELO SIMÕES ROCHA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 3185-44.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEAN ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10592-58.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERMES DUTRA, Advogado: Dr. Dinorá Carneiro, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44400-82.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINÉIAS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme de Moraes Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88100-97.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO NUNES DO AMARAL PEREIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-57.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): VALDECIR RADINZ, Advogada: Dra. Mariana Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97200-85.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CARLOS ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147800-98.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): KELLEN MILLEN AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210144-86.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSUÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1000217-66.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANA CHRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Garcia do Nascimento, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vanessa R. B. Wengryn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5-81.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE MÁRCIA MAYER, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-79.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANO ALBERI GARCIA, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO



PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-97.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO RONCOLATO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Agravado(s): JOAQUIM BERTOLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-85.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): JOÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 49-47.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): REGINA ANGELA DUARTE PIAU BRAGA, Advogado: Dr. Janaína Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 51-29.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): REGINALDO CESAR BRANQUINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 74-44.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDISON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): MANSUETO PIEROTTI & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 77-22.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio De Paula, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SOBRINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nickson Alves Torres, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 84-90.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EDSON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-82.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): ANTENOR MARÇAL LIMA AIRES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-62.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): EMERSON MALAQUEZ VALENTE, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-70.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): CLAIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-52.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-07.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Monica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): CRISTIAN ELI RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-83.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): TIAGO FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-54.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-26.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERNANE SANTIAGO VITÓRIO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-76.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-09.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JAIRO JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-93.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO AMBRÓZIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN LAND, Advogado: Dr. Daniel Barros Valdez, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Sousa Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-13.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO DALTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 398-16.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 412-72.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANDIRA EVANGELISTA BARBETO, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogada: Dra. Lailah Lopes Moraes Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 419-16.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 445-77.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-48.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): DEMURIE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): TRECHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edvaldo Luiz Possamai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-39.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Agravado(s): RUBELAR JOSÉ DE BIASI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-68.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): JULIANO RATIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SULDEMINAS BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 515-18.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE FRAGA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélío Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-92.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 557-18.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-32.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-54.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ROBSON



LIBERATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Garcia Kato, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cleverton Nunes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-86.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): PEDRO PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 642-10.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): REGINA COELI VELTEN, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-66.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 667-87.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOAO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Figueiredo, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-83.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO NAGIB SAAD LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Dâmaris Alves Chaves, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Agravado(s): RENATO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucélia Basto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 744-11.2013.5.03.0105 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FÁBIO DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-76.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Lílian da Luz, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARIA ALICE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 766-37.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLITON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 767-92.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSELAINE FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-88.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 777-41.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): VIAÇÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 834-81.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PINTE PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA PERIS, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-02.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A.YOSHII - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANGELO ROSA SOARES, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-53.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PISA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Advogada: Dra. Maria Monica Wanderley, Agravado(s): WILLIAM FERREIRA VILELA, Advogada: Dra. Maria Monica Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 918-23.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM APARECIDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): AUTO POSTO PANTERA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Labs, Agravado(s): AUTO POSTO BACANINHA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-07.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAQUEL CARVALHO, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS CALÇADOS, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Agravado(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-42.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ROSANGELA ENNY VENTURELLI, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 961-41.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA GLACIENE DE SANTANA GRIGOLETTO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 971-20.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILA ALVES E ALVES, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-88.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): LUÍS EDUARDO DIAS COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Souza Correa, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-89.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): JÉSSICA PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Juliana Quinteiro Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Aita Ivo, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-57.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Bastos Pinto, Agravado(s): JOSÉ ILSON VITOR, Advogado: Dr. João Ricardo Kilo, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-88.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLENE SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maron Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-89.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): KARLA DANIELLY DA SILVA CORREA E OUTRAS, Procurador: Dr. Edilberto Alves da Silva, Agravado(s): CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1116-64.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): RITA APARECIDA DE FARIA GOMES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-56.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-28.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIUCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1160-05.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): ISRAEL CÂNDIDO DA COSTA, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-**



60.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): ANA PAULA MARINHO PIASSI, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1183-72.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NKG FAZENDAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1193-75.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDIR LOPES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1195-22.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Agravado(s): VALCIRENE REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Alcione Francisca Da Costa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-31.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): GELCIANE SCREMIN TONIOLO CUNHA DOS SANTOS, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-78.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANA MARIA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-56.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABRAIM OBRECI, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-42.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLYNE ZGIEVSKI BARRETO, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-11.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO NUNES LEAL, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-70.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS PONCE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FERREIRA E FELIPIAKI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-12.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRAELE ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1303-94.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Audrey Gabriel Geraldi, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO RAPOSO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada São Paulo Transportes S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-24.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimasrães, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrick, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1337-20.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): KARDENÁ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson Rodrigues Cerqueira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1353-62.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALMIR CUNHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo:**



AIRR - 1359-29.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IDEVÂNIA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-82.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): RODRIGO JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1374-08.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GILDO GILBERTO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-66.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): JULIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-61.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1413-26.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA PEGOLO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1448-60.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): WELTON CAMARGO MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Rubim Perez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1451-92.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ÉRICA DE ALMEIDA SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1461-36.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JESSÉ DIEGO SILVA RAMOS ELEOTÉRIO, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1471-68.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Luiz Cota Lanza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-03.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDINO DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Aline Barroso Lins Nardelli, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-75.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ GLÓRIA, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-14.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CASSIANO PORTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Leôncio Nogueira de Moraes Filho, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-66.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MIRALVA MARIA DE JESUS NEVES, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1546-11.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON CEZARETH DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1650-81.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIDIA TIFFANY CARDOSO MARTINELLI, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Agravado(s): BLUE BAY COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1658-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): ALTAMIRO FERREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1660-95.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA APARECIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1700-30.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOLOGIA E SONDA GENS LTDA. - GEOSOL, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): NELTON MENDES FAGUNDES, Advogada: Dra. Maria Luiza Ferreira Drummond, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Advogado: Dr. Henrique Tanajura Silva, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Elias Pedreira de Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1754-71.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AGUIENE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1795-17.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Ribeiro Martins, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.,



Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego, Agravado(s): SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1821-67.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1826-98.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAO BOSCO FIORAVANTE, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1838-75.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAIKON GODOY MOREIRA, Advogado: Dr. Renato da Costa Garcia, Agravado(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-76.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE BASÍLIO, Advogada: Dra. Eliane do Desterro da Silva, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-37.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ADRIANO ROBSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1914-54.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): BRASILINO LARA CARRERA, Advogado: Dr. Jonas Fabiano Navarro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1914-21.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLAUDETE CARDOZO FRIEBEL, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1928-15.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SIRLENE DESIDÉRIO SILVA, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1931-19.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FABIANO PAZINATO, Advogado: Dr. Eubrasil Peron Rocha, Agravado(s): ER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1953-48.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): IVANIR DE GODÓI DÉCIA, Advogado: Dr. Marcus Rogério Pereira de Souza, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1954-26.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1966-88.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO VAZ, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1981-44.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): RENAN SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-42.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Miguel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-80.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): GILMAR MACHADO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 2076-61.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDENILSO SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-64.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JESUÍNO SOARES PRIMO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-11.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-51.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADNA APARECIDA CORDEIRO COSTA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): BI EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Dourado Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2382-53.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): PATA NEGRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2404-17.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARILENE TERESA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Pereira e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2410-34.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CARLOS CÉSAR BARREIRA, Advogado: Dr. Kelly Regina de Almeida Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611-39.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EUGÊNIO GONÇALVES DE REZENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2613-03.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA GOLDNER PICININ FREESZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-45.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ARLON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748-46.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LACERDA - ME, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 2765-22.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON ORTEGA CALVO, Advogada: Dra. Cleonice Farias de Moura, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): GTI PROJETOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Kasakevicius Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2810-02.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JASMIL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2847-78.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3099-04.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10005-71.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO DE SÁ PEDROSO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. José Wiliams Alves Barreto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10085-89.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAFAELA MARIA OLIVEIRA SANTORO, Advogado: Dr. Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10115-75.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ TADEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-22.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ROSANGELA TEIXEIRA MOUTINHO, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10192-62.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): DAVID FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júnior Oliveira Sabino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10231-03.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Gomide, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - UNICON, Advogado: Dr. Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10259-**



16.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Edimar Jaques Santana da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10293-70.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): JOSELMA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-30.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO DAVID DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10343-21.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLY AÇAÍ DO PARÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): RICARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10351-64.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-29.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MIGUEL JACY MASCARENHAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10369-91.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10373-52.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JORDÃO SOARES PEIXOTO, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de Roraima



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-71.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL EMPREENDIMENTOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro César dos Reis, Agravado(s): RENILSON LOBATO DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Santos Montalvão, Advogado: Dr. Marcelino B. de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10507-93.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROGER FERREIRA GODOY, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-39.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10566-21.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): KATIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson de Lima Cláudio, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10592-57.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): MARCELO ALEX MARQUES PINA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10673-18.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Maceió e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10726-41.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAYSSA DANYELLE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-46.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10820-48.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DENISE RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10842-77.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10861-18.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): BENÍCIO HELBER PINHEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10935-12.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): MONIQUE ANGELICA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10959-68.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10973-19.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO PAZ DA



SILVA, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-25.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Advogada: Dra. Fabiana Mendes Cíntra Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11112-14.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, EM OFICINAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAÚNA, ITATIAIUÇU, MATEUS LEME, JUATUBA, FLORESTAL E ITAGUARA, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alan Lima Nouredine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11115-84.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 11169-39.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11419-03.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): TAMAR GONÇALVES CUNHA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11562-09.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DANIEL FEITOSA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11977-87.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MICHELI SMOLII DE ALMEIDA DRESLER,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12433-47.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Agravado(s): OZIEL PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 20109-64.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JORGE CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sirlei Tavares de Jesus, Agravado(s): ELDORADO SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaire Henrique da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20126-03.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): PATRICK COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CONSERVO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Norte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20134-37.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS MENEZES GARCIA, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20134-40.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TRINDADE, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 20246-49.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES PERES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20287-43.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): CRISTIANO MOTTA LINO, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20356-**



05.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPRINGER CARRIER S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Fernanda Braga Silveira Vicente, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 20390-23.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SANDRA MARA RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20453-51.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Sandra Virote Goularte, Agravado(s): QUIP S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21560-79.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Agravado(s): ROCHELLI DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Daiane Machado Gomes, Agravado(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-28.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124100-50.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): FRANCIELE DA VITÓRIA CASSIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cobra Tecnologia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-95.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALEX SANDRO FARIAS, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 146400-12.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164600-73.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): RODRIGO ARCANJO PARUD, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182200-04.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Izaías Babilone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210268-56.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAFAEL FIGUEIREDO PALHANO, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000063-76.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000539-31.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EVELYN CHRISTINA RIZZI, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000621-04.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidia Martins da Cruz Guedes, Advogado: Dr. Maurício de Cecco Porfírio, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Denys Capabianco, Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Guardino, Agravado(s): APTA CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendonça Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000784-93.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MOACIR TERUEL, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000930-57.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO NÓBREGA DE MORAES, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001531-81.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001716-24.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): DEUSILENE OSORIO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002455-86.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA GOBBO MENEZES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002593-09.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANA MARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Carla do Amaral, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 3-41.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): LEONARDO CELSO ABREU GOMES, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4-81.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): NERY ANDRADE DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Bruno Terto Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-85.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEAN CARLO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): ETX DRILLING, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-24.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-92.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERMAZA - TERRAPLANAGEM MARTINS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Iolanda Dias Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Weligton de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 9-55.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Agravado(s): ZENAIDO DA HORA SILVA, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-64.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 50-77.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEIVALDO DE QUEIROZ PORTELA E OUTROS, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-02.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): NEIDE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-89.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MAURÍCIO PORTANTIOLO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Cristina Prass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-81.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELTON MAIA DE LUCENA SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-54.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): DIEGO CHARLES PAULINO, Advogada: Dra. Mirela Ketzer Caliendo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 161-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CÍNTIA RAMAYANA DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Gilson Alves de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-67.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): RUDINEI ALVES DIAS, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogada: Dra. Tamires Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Fabíola Machado Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-40.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): RONALDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 194-97.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALDECIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



197-33.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SILVIA SOUZA BEZERRA, Advogada: Dra. Jussara da Silva Pontes, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-92.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMAL ARROZ LTDA., Advogado: Dr. Otto Augusto Urbano Andari, Agravado(s): GABRIEL RENE PIRES, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-51.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Agravado(s): JURANDIR BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Geórgia Chaves Le Campion, Advogada: Dra. Lucyana Braga Tenório Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ELIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Município de São Paulo, Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS. e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 246-55.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA CONCEIÇÃO REIS DUARTE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-50.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): WALLACE JÚLIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alexsandro Victor de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-79.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SAULOMIR BEZERRA RAMOS, Agravado(s): GB INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-46.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 325-57.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ NELSON BOSCO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantida, assim, a decisão regional que declarou a prescrição total, revela-se prejudicada a análise do pedido de reforma acerca do tema "ABONO PRODUÇÃO". **Processo: AIRR - 340-36.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): RICARDO CÉSAR MONTORO, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro de Mendonça Filho, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 341-45.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): BRUNO DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 354-13.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): THIAGO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cleuton Ribeiro Almeida Prado, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTEC LTDA., Advogado: Dr. Luciano Vieira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo: AIRR - 418-04.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): AURI QUEIROZ, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 423-15.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MARILENA BARTZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E



REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-11.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): FABIANO EUCLIDES DE MELLO, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira, Agravado(s): MC13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-37.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): CONSITA LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Advogado: Dr. Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 517-79.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIEL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-26.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LILIAN SOUSA DO NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-64.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): RODRIGO SAMPAIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Erivelton Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-86.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO JESUINO TEZZEI, Advogado: Dr. João Zanatta Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-03.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARTEFACIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Magni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANDRESSA BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. Edimilson Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-45.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): SEBASTIÃO DORVALINO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RANY RUTSON HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-80.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ELIETE PIRES RAMOS, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JHEZANNYAS JÚNIOR SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 601-61.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 613-27.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Adriana Caxeixa Alfaia, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Agravado(s): CLEUSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras Transportes S.A. - Transpetro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-66.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EXPEDITO SÉRGIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento,



Agravado(s): BAHIA BIT SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raissa Gomes Rosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-70.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GEOVAN ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-38.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): P. K. K. CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PATRICK SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Aleksander Cuesta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 646-87.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GUSTAVO VINÍCIUS MASSON, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira Reclamada e do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 652-07.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 683-31.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDA SAATKAMP, Advogado: Dr. Glauber Juliano de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-17.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO ALVES, Advogado: Dr. Allan Marcel Paisani, Agravado(s): M. OLIVEIRA & J. BITTENCOURT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 716-78.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): IZABEL COELHO MACEDO, Advogada: Dra. Ana Olívia de Almeida Cerqueira, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-05.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): FRANCISCO SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida



Araújo de Matos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-21.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSANA MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 786-40.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): CONDOMÍNIO BLUE MARLIN RESORT & SPA, Advogada: Dra. Andressa Laurentino de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Agravado(s): SANTOS E LINS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA HOTELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 809-66.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALICE MARIA CERIOLLI, Advogada: Dra. Eliane Aparecida Fossa Prado, Agravado(s): RAFITEC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 838-06.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MYKAELLY MULLER NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-45.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELTA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Felipe Silva, Agravado(s): JONAS ALFREDO BALTAZAR, Advogado: Dr. José Martins das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 868-92.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): SILVIA REGINA GARCIA BERGENTHAL, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 873-37.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA PERES DA COSTA, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-60.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALEX FABIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 943-97.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANTONIA CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Danillo Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-06.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Elber Carlos Silva, Agravado(s): JAUDIVAL CARNEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Antônio Guido Siqueira Pratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-37.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO BASILIO THEODORO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-56.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): DARLANE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Peres Lessi Lisandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1003-39.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): RONAN LEONIDAS SILVA, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1034-70.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARIA DA GLORIA DE MOURA ZANELATO, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schimidt, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-97.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): FRUTÍCOLA VALINHOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rafael Secco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-45.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Dra. ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): ROSIMERI IZABEL PEDROSO DE CASTRO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-33.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1083-98.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): VINICIUS OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-04.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SARAIVA DUARTE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1165-33.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PAULO



RICARDO VARETO, Advogado: Dr. Wanderson Belmiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1188-13.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARILENE FIGUEREDO SAVI, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-71.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): JOCELANE GONÇALVES DORDETTÍ, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-40.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELSO MATIAS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-98.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELIVANIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Luiza Uchôa Duarte, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-56.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ERIVALDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Andréa Rocha Zanatta, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1288-90.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ARSÊNIO CORRÊA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Murilo Tavares Cordeiro Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1306-95.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUMARA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1323-33.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELSON BELÉM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristóteles



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Sousa Filgueira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - ESAI, Advogado: Dr. Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-32.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MORGANA STECKERT NOLLA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-93.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1352-44.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ROSIMARA LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-31.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETH FEITOZA, Advogado: Dr. Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1405-33.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Robson Barreto Fedulo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NEVES COSTA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1426-16.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): GILBERTO DANTAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Campos Borela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-08.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LAYWAN CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior,



Agravado(s): CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-45.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Gustavo Garcia Lima, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-49.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GELBIANE SILVA AZULAY, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1582-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-11.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETTI BARDI, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-48.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LARA MARIAH PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Wellington Aparecido Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): XTCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-36.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ JORGE COPQUE MELLO, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Lorena Souza Requião Ferreira, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1752-43.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JANE MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1766-85.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ROMULO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Henderson Paulo Caldeira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1781-67.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABRICIO MATTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1813-10.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-83.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA CONCEIÇÃO NOGUEIRA COMITRE, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, Agravado(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-03.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA PESSANHA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1886-37.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DIOGO DAMOCLES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Miranda Moraes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-82.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANA EGYDIO, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 1985-73.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Jaire Ferreira do Carmo, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): J. D. CAMPOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-92.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): THAYANE TENÓRIO COSTA DE MOURA, Advogado: Dr. José Seixas Jatobá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-82.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALCIANE MONTELES ORDONES, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-10.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): ELMAZ TARRAF - COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-03.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): MELO MELO PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2860-19.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MADSON ALVES DA SILVA FURTADO, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2911-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEVERSON ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7801-43.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): CLEBIO ADIR DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10013-26.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo César Piva, Agravado(s): PAULA CRISTINA FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ernani Bohnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-98.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR VIEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-65.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): AVELINO RAMOS, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-22.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): PATRÍCIA SOARES BUENO PEDROSA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-26.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO DAMIÃO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10429-09.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDISON ANASTÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Agravado(s): JONATA DA SILVA MARTINS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10490-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DJALMA RODRIGUES MARIANO, Advogado: Dr. Evair Piovesana, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10530-93.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-35.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE



DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Cleber Vilela Brostel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10611-61.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. André Silveira, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, Agravado(s): MICHEL CARLOS CANOVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10734-91.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): EDSON DONIZETI FABRI, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10808-11.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOMINGUES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Elton Abrão de Figueireiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-56.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Izildinha Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10883-44.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. Adolfo Graciano da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Gleiciane Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10890-56.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): IVANEIDE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10925-13.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): WAGNER ELEUTÉRIO ALVES DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Mário Rosas Neto, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10965-16.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MELO DE CASTRO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 11026-86.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Agravado(s): EDINILSON LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-97.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCINETE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 11112-55.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SUKEO NASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-50.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11755-22.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Magnesita Refratários S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20013-66.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADAMAS EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): ALEXANDRE DE VARGAS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 20976-92.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELO BRASIL VAZ, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25366-41.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JAQUELINE MARIANA DIAS, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 73800-16.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80427-29.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 130181-86.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravado(s): RENAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. George Cordeiro Montenegro, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Agravado(s): ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130364-33.2014.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Advogado: Dr. Abelardo Jurema Neto, Agravado(s): JOSIMAR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Delfino, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ESPERANÇA - CAMRESP, Agravado(s): DIEGO BATISTA - EL SHADAY SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Esperança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130522-12.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAFAREL DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OWES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210484-23.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADELINO AMARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s):



JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000436-79.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILA DAMASCO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001200-36.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ARMANDO CASTILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-32.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO DE SOUZA AFONSO, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109-55.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): SANDRINNY LORENA FLORÊNCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronie Peterson Rodrigues de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 110-04.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): MÉRCIO LOPES MODESTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-11.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): FERNANDO EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen,



relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 123-78.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRATEÚS - CE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Crateús, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-37.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 252-47.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): RENILDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rhaullysson Feller Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-48.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Jane Moraes, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 505-17.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): VANDECI CORDEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Gileno Jacome de Melo Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 521-59.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): WB LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529-80.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LÚCIA ROSANE FRANCO, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-64.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): SIMÃO DELFINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-30.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1075-76.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-41.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 9007-70.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): LIBERALINA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada União. **Processo: AIRR - 10019-93.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAIRIO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RATH SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 10039-87.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10264-75.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LUZIA CORREA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10313-30.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): THIAGO CANCIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10351-42.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ LUÍS MACHADO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-48.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITOR ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Helder A. Dezena da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130040-54.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Dr. Marcelo de Castro Batista, Agravado(s): ELAYNE KAROLINE CÂNDIDO DE MELO, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: AIRR - 130085-31.2015.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES GOMES, Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega, Agravado(s): A. F. PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 254585-39.2001.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DAGOBERTO WINTER, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 153000-72.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 50500-79.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 64900-**



60.2006.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): INTERACT RESPOSTA DIRETA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Floriano, Recorrido(s): WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 hora por dia de trabalho em que foi concedido irregularmente o intervalo intrajornada (meses de dezembro em que a jornada total foi superior a 6 horas), com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e com os mesmos reflexos deferidos para as horas extras no acórdão. **Processo: RR - 128800-58.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCI DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO" E "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO". **Processo: RR - 149200-14.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELIZABETH AUBREY VIEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - arrematação judicial - recuperação judicial - responsabilidade da VRG Linhas Aéreas S.A. pelos débitos trabalhistas", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da presente ação. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 25800-17.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WORKMATE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): WANDISA MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Emílio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de nulidade por decisão ultra petita", "Estabilidade provisória", "Justiça gratuita" e "Multas por interposição de embargos de declaração protelatórios"; e (2)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fl. 417 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a inquirição da prova testemunhal, profira nova sentença exclusivamente em relação ao pleito de horas extras, como entender de direito.

Processo: RR - 105600-58.2007.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bernardes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento de defesa. Indeferimento de produção de prova testemunhal em audiência", "Ilegitimidade ativa do sindicato. Substituição processual", "Litispendência e coisa julgada. Ação individual e ação coletiva", "Adicionais de insalubridade e de periculosidade" e "Honorários periciais. Responsabilidade. Valor arbitrado". **Processo: RR - 122300-64.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MONIQUELE SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Armindo Martins Vaz, Recorrido(s): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: RR - 15900-46.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): JOAQUIM PEDRO ARAÇATUBA - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 57500-02.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Patricia da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: RR - 143900-94.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AVIBRAS DIVISÃO ÁEREA E NAVAL S.A., Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Recorrido(s): JOÃO BOSCO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 204900-44.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª (sexta) diária, com divisor 180, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, no que concerne ao período anterior a maio de 2005. **Processo: RR - 35600-25.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILMAR BRAZ MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Josiane Corrêa Vacilotto, Recorrido(s): E.C. IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): EBER COELHO, Advogado: Dr. Adilson Alvarenga de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "embargos de declaração considerados protelatórios - aplicação de multa por litigância de má-fé", "vínculo de emprego - compromisso pré-contratual" e "indenização por dano moral". **Processo: RR - 40500-78.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): GUIOMAR DE OLIVEIRA GIGLIOTTI, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Bauru/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 88200-56.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): MOAGEIRA TRÊS COROAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrente(s): SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): DREBES & CIA. LTDA. E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): GEMA FRIEDRICH KRYNSKI, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Assistente Litisconsorcial: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Assistente Litisconsorcial: SUPERMERCADO PIETHY LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Assistente Litisconsorcial: SUPERMERCADO MULLER LTDA., Assistente Litisconsorcial: LUANA JANAINA DO NASCIMENTO GONÇALVES - ME, Assistente Litisconsorcial: DIA TAQUARA SUPERMERCADO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, por irregularidade de representação processual, e em consequência; e (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas MOAGEIRA TRÊS COROAS LTDA. (fls. 1.569/1.580) e SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA LTDA. (fls. 1585/1596), por falta de interesse em recorrer. **Processo: RR - 104800-54.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): GETÚLIO LUIZ SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Ribeirão Preto/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 116900-55.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário da Reclamada à luz do entendimento de que incumbe ao ente público tomador dos serviços demonstrar que procedeu à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora, sob pena de responder subsidiariamente pelo inadimplemento. **Processo: RR - 117800-78.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AIRTON JOÃO AMADEU, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Paiva Lopes Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de efetivo trabalho, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, observados os reflexos deferidos na r. sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 148000-76.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): IVA BARREIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BAGE, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Assis/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 158900-65.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 168500-28.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSANI MARIA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Prescrição. Diferenças Salariais. Promoção por Merecimento. Plano de Cargos e Salários de 1989. Descumprimento", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, nos termos da fundamentação, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista; 2) não conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Preliminar. Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional"; e 3) inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: RR - 179100-37.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIDNEY GIRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 227600-04.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): BENEDITO MANOEL, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Presidente Prudente/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 243600-18.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL VERÍSSIMO FREIRE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto



pelo Reclamante quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE", por má aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se reconheceu que o Reclamante não está inserido na exceção prevista no art. 62, I, da CLT e se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, além dos reflexos legalmente previstos (fl. 382); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA E LABORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 6.160,00 (fl. 307). Custas inalteradas. **Processo: RR - 314500-34.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): IVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL", "INTERVALO PARA DESCANSO", "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CULPA" e "DANO MATERIAL" e "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS 'IN ITINERE'. LIMITAÇÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere". Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 554-76.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): WELLINGTON ELOISIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Sobrestada a análise dos tópicos recursais remanescentes, porquanto versam sobre questão acessória à responsabilidade subsidiária. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem posterior interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 698-43.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ROSELIANE GOMES LEMES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 736-19.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FRANCO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Assis/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 799-52.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA - TLD, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): DANIEL SANTANA, Advogado: Dr. Luís Ioshio Takimi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda. - TLD somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 807-42.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): WANDERLI JOSÉ VIEIRA, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - indeferimento de depoimento de testemunha - participação como preposto em ações anteriores - suspeição não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar nulas as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem, para que colha o depoimento da testemunha cuja contradita ora se afasta e prossiga na análise e julgamento dos pedidos, como entender de direito. Em face do acolhimento da preliminar de nulidade, torna-se prejudicada a análise dos temas "jornada de trabalho externa", "fixação da jornada e intervalo para alimentação", "tempo à disposição", "cálculo das horas extras", "adicional de horas extras convencional", "compensação de horas extras", "lanche" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protetelatórios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 845-33.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada acerca do tema "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista



interposto pela Reclamada em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de improcedência. **Processo: RR - 864-78.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): SÔNIA VALÉRIA ZINN, Advogado: Dr. Jonas Munarini Golin, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 941-24.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ADRIANI KAPPEL, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "contrato de estágio - vínculo de emprego - retificação da CTPS - aplicação de multa diária - expedição de ofícios", "prescrição - contrato de estágio", "Base de Cálculo das Diferenças Salariais" "horas extras - exercício de cargo de confiança - divisor - pedido de limitação da condenação", "base de cálculo das horas extras", "incidência de horas extras no repouso semanal remunerado", "intervalo intrajornada", "intervalo do art. 384 da CLT" e "descontos fiscais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição sejam descontadas na sua totalidade das horas extras deferidas na condenação, sem observância do critério da competência mensal, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 992-51.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRÉA BARK, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REINTEGRAÇÃO", "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", "FGTS" e "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. FATO GERADOR"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA REALIZADA EM BOLSAS DE EMPREGADOS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Validade do acordo de compensação de jornada. Efeitos da descaracterização", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras e repercussões em relação às horas trabalhadas além da jornada normal e que foram objeto de compensação, mantendo-se a decisão recorrida quanto ao pagamento das horas extras e repercussões (horas normais acrescidas do respectivo adicional) em relação àquelas que



excederem as horas destinadas à compensação ou o limite de quarenta e quatro horas de trabalho na semana. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1041-66.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): ARCILDO RONALDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1143-70.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO RAYMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos seguintes temas: "INTEGRAÇÃO DA PARCELA SRV - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL", "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO", "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA", "REFLEXOS E INTEGRAÇÕES DAS HORAS EXTRAS", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "COMISSÃO DE CARGO. ATS", "INTEGRAÇÃO DE PARCELAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REFLEXOS", "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "PRESCRIÇÃO. MÉDIA RV INCORPORADA", por contrariedade à súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba denominada "MÉDIA RV INCORPORADA". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1291-54.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA MARTINS, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Ourinhos/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1628-22.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1872-49.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPER TRANS TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Recorrido(s): FRANK SINATRA CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1888-77.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GENI DOS SANTOS SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Sorocaba/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 3630-93.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO PIMENTEL, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cálculo das horas extras e repercussões, observe-se o pagamento das horas acrescido do respectivo adicional; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade e repercussões, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 131000-57.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SÔNIA BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42-61.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACIARA FERREIRA ADORNETTI, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Advogado: Dr. Otávio Rosa Figueiró, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PCS/1989 (CEF)" e "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA"; e (2) não conhecer do recurso adesivo apresentado pela FUNCEF, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 63-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): EDICARCLOS RODRIGUES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Carvalho, Decisão: por



unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AÇÃO AJUIZADA EM LOCAL DIVERSO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 82-35.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PARKS S.A. COMUNICAÇÕES DIGITAIS, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): NARA REGINA BRESSAN MARQUES, Advogado: Dr. Rudimar A. S. Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 229-56.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILIARES DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 608-03.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA, PIQUETE, CUNHAS E CANAS - SINCOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Carlos Vaz Leite, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 709-75.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROSELIS MARIA ORIBKA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Irregularidade de representação", "Reintegração" e "Horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Dano moral", por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 924-05.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA URGNANI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1023-36.2011.5.15.0136 da**



15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Recorrido(s): JOSÉ NELCIDES PEREZ, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1091-55.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE EUSTÁQUIO PALHARES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Executada. **Processo: RR - 1135-71.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Recorrido(s): IDEVALCIO GOMES, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que foram examinados os temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "REGIME 12X36. NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DOS MINUTOS RESIDUAIS. INVALIDADE" E "AVISO PRÉVIO. ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 1190-62.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à condenação subsidiária do Recorrente - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 1326-74.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Recorrido(s): HELVÉCIO DIOGO DE AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO. INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. CANCELAMENTO DA SÚMULA 434 DO TST" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 1357-21.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): SAULO BRAGA MENEZES, Advogado: Dr. André Luís de Andrade, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "relação de emprego - reconhecimento" e "horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1380-70.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Dr. Wander



Luiz Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1482-88.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos, Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1570-48.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): LEONINA SENNE RODRIGUES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Sorocaba para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1621-27.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARTA DECKERT, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "controles de jornada - apuração das horas extras", "reflexos das diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária", "reflexos das horas extras no DSR e destes majorados em "hora-atividade" e quinquênios, já majorados pelas horas extras" e "reflexos da condenação ao pagamento como hora extra do intervalo do art. 384 da CLT". **Processo: RR - 1639-19.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): LUCIMAR VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 1791-76.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTERNACIONAL PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Recorrido(s): WALESSON DE PAULA ATHADEU, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO "POR FORA"", "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "FÉRIAS E 1/3. CARTÕES DE PONTO. FREQUÊNCIA.



AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E A REPERCUSSÃO DESTE NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO TERÇO CONSTITUCIONAL, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e depósitos de FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1835-66.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA CABRERA LOPES MIATTO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Campinas/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2256-32.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAILSON BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Complementação de aposentadoria. Repactuação do plano Petros. Opção por novo regulamento. Renúncia às regras do antigo regulamento". **Processo: RR - 2343-61.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): VAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, e 11% (onze por cento) do Reclamante, respeitado o teto de contribuição, conforme entendimento perfilhado nas Orientações Jurisprudenciais nos 368 e 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2748-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): NICOLAI ESTEFANO LAPSKY, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO



DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 8645-62.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OSCAR CAETANO DA FONSECA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Complementação de aposentadoria. Repactuação do plano Petros. Opção por novo regulamento. Renúncia às regras do antigo regulamento". **Processo: RR - 10500-40.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLÁVIO NOGUEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Recorrido(s): KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de efetivo trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescida do adicional legal de 50%, e com reflexos em décimos terceiros salários, DSRs, férias + 1/3, FGTS e multa de 40% e aviso-prévio (fl. 14). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10521-04.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA. - COOPIBI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): JOSÉ TELLES DA SILVA, Advogada: Dra. Martinha Gotardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 39700-22.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anna Carolina Bastos Gaspar Coelho, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE ARMAZÉM DA ESTRELA, Advogado: Dr. Hildélis Silva Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 85-95.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARILDA SAMPAIO FIGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pela Reclamada acerca do tema "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença de improcedência. **Processo: RR - 101-57.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANO FALCONI, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Recorrido(s): LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/S, Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", "Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional (Cialgia). Requisitos do dever de indenizar" e "Indenização por danos morais. Transporte de valores". **Processo: RR - 243-73.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): A & F RESTAURANTE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Braz de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente ação de cumprimento, como entender de direito. **Processo: RR - 312-30.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Recorrido(s): HÉCIO GOMES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Pascale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 372-40.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DEL NERO JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o entendimento vazado no referido verbete. **Processo: RR - 380-42.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): RUBIELLE BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rovilson Xavier Pachêco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 493-34.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CÂNDIDO BUENO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF/8, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o índice de correção monetária fixado em sentença, nos seguintes termos "a atualização monetária, nos termos da Súmula n.º 21 do TRT da 4.ª Região, será feita utilizando-se a tabela FADCT". **Processo: RR - 514-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 554-18.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): RUTENGLÉDSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM BASE NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO OU ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CUSTAS. RECOLHIMENTO EFETUADO SOBRE A QUANTIA EXPRESSAMENTE FIXADA. PREPARO SATISFEITO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção reconhecida na origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 599-79.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "organizações sociais - obediência aos princípios que regem a Administração Pública - contratação de empregado - reintegração", por violação do art. 37.º, II, da Constituição Federal, e "danos morais", por ofensa aos arts. 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante, em face da concessão da justiça



gratuita, a fls. 384. **Processo: RR - 614-45.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Recorrido(s): MARIA ABADIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da remuneração variável da Reclamante, será devido apenas o adicional de horas extras, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 628-58.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATA DA SILVA CARRION SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054/2008. EXTENSÃO ÀS EMPREGADAS CELETISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 739-16.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "JUS DE MORA", "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não reflita no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. **Processo: RR - 771-07.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): KÁTIA REJANE DE PAIVA CASTRO, Advogado: Dr. Silviane Peter Ebersol, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 786-19.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): IHENE - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Recorrido(s): LUCIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souza de Santana, Recorrido(s): IHEMCO - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO CENTRO OESTE, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena,



Recorrido(s): IHEL - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 815-87.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Sorocaba/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 819-20.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIRLEI DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Spuldaró Tanno, Recorrido(s): ALCIDES RECH, Advogada: Dra. Ana Paula Pozza, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTUNES TIÃO - ME, Advogado: Dr. Johny Marcos Tibes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao Reclamado Alcides Rech responsabilidade solidária em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho sofrido por Luiz Pereira da Silva e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 924-47.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEOCLIDES DIEHL, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi abordado o tema "indenização pelos honorários advocatícios contratuais". **Processo: RR - 1031-37.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos (os mesmos deferidos para as horas extraordinárias na sentença) (fl. 624); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRADITA DE TESTEMUNHA. COINCIDÊNCIA DE ADVOGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a suspeição da referida testemunha, com base nos fundamentos acima expostos, e determinar o retorno dos



autos ao Tribunal de origem, para que reexamine o pedido da autora, levando em consideração o depoimento da referida testemunha, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1081-87.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CORINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1132-75.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Arantes, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1147-93.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): LAVINIA BARBOZA FRANCISCO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Sorocaba/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1299-70.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - assédio moral - fixação do valor", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por assédio moral para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Rearbitrase, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1430-04.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDINA VERÍSSIMO DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Canton, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Margarete Palácio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que se examinaram os temas "Danos morais" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 1524-31.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): JULIANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da



Reclamada quanto ao tema "banco de horas - invalidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1542-43.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLEIDE MARIA DO PRADO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Carvalho Sanches, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAPONGAS - APMI, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 1571-25.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORGE DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 1698-29.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA MARTINS CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1756-51.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONIE SILVA E OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Paula de Sousa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1767-37.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AURÉLIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1782-28.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA DIVINA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa em apreço. **Processo: RR - 1810-80.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA IASZCZERSKI, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Maria Candida do Amaral Kroetz, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1861-93.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SHYRLLEN CAMILA DAHER CHAVES, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (a) o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 1999-51.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): VALMIR MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Recorrido(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Petrobras. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 2343-23.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Recorrido(s): PEDRO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada, por inobservância da Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2363-89.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): ADEMILSON NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 2882-95.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): PAULO RENE DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Confederação Autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de certidão de dívida expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, determinar o retorno dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 41000-73.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Procurador: Dr. FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Recorrido(s): LEANDRO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 163500-06.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANIA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "CONFISSÃO FICTA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO 'QUEBRA DE CAIXA'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas a título de gratificação por "quebra de caixa", bem como as repercussões da parcela, exceto em RSR, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal reconhecida em sentença. Custas processuais invertidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 30-69.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): BARBARA GÓES DA MOTA E SILVA, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 54-10.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogada: Dra. Lailah Lopes Moraes Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 89-36.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): TERESINHA ELISABETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 158-74.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO FRIESS, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 225-48.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PRISCILA HELENA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: , por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade", "horas in itinere" e "dedução - compensação"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 290-44.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ANA PAULA PEDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 350-65.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HAMILTON CESAR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 353-17.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EDILANE PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 418-92.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, no sentido de: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Ato de insubordinação. Ausência de proporcionalidade entre a sanção aplicada e o ato cominado ao empregado. Reversão para dispensa sem justa causa"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; e o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer do recurso quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Ato de insubordinação. Ausência de proporcionalidade entre a sanção aplicada e o ato cominado ao empregado. Reversão para dispensa sem justa causa". **Processo: RR - 443-47.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): WILSON DE LONDRES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Klabin S.A., em que se discutiu o tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação da segunda Reclamada (KLABIN S.A.) como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, por ser dona-da-obra (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST), e, em consequência, (2) julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à ora Recorrente (KLABIN S.A.), nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 498-97.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO LEME LTDA., Advogada: Dra. Polyana Colucci, Recorrido(s): RONALDO BRAZ VIEIRA, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 542-83.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): IVAN CÁSSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de São José dos Campos pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 591-39.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): VIVIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 663-73.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATA GOMES CORADO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 693-43.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie, Recorrido(s): EDVALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL - INTEGRO, Advogado: Dr. Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada e do terceiro Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 747-61.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie, Recorrido(s): ADILSON NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac). **Processo: RR - 776-46.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): AMILTON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Recorrido(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidad, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Processo: RR - 950-44.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Recorrido(s): EVANDRO GUSTAVO MERCHAN E OUTROS, Advogado: Dr. Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 998-13.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ORAZIL PEDROSO



DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1111-91.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORTLEV NORDESTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Recorrido(s): RAFAEL BRANDÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1285-29.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): GUILHERME MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Thiago Alloy Castro, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Federal Sul Riograndense (IFSUL). **Processo: RR - 1331-56.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1376-60.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILTON CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1377-70.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. Maria Inês Urdapilleta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL DE CAMPO BOM - DR. LAURO RÉUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): DORCI VIEGAS ROCHA TASCHETTO, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1413-92.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Recorrido(s): ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Laura Hadlich Correa de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "diferenças salariais - isonomia - integrantes de regimes jurídicos diversos", por ofensa ao artigo 37, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia. **Processo: RR - 1415-90.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dono da obra da segunda Reclamada, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista, julgando improcedente a presente ação com relação à Recorrente"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo: RR - 1481-69.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Augusto Schaper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças do FGTS - comprovação da regularidade do recolhimento - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS, decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com a Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula n.º 362 do TST. **Processo: RR - 1588-44.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SUELLEM MIRANDA ALMEIDA CURVELLO, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente, por versar sobre questão acessória à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1601-60.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÉRIA INÊS SCHWENGLER DORNELLES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1748-91.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO EDVANDE SILVA GERACINO E OUTROS, Advogada: Dra. Elke Castelo Branco Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 1783-23.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): VALDINELIA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raisal Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 1837-19.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIANE MARQUES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1867-59.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSANE DA CONSOLAÇÃO TEIXEIRA GIRUNDI, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do CTVA no adicional por tempo de serviço e na vantagem pessoal de tempo de serviço resultante da incorporação da gratificação semestral. **Processo: RR - 2003-73.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EBENEZER QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 2171-85.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO



DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Dr. Etâ Pereira Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2654-78.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ADRIANO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, Recorrido(s): SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 3252-91.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMARA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Soares de Carvalho, Recorrido(s): MODA COLLINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus de demonstrar que não houve labor extraordinário é do empregador, em face da apresentação de cartões de ponto com horários invariáveis, nos termos da diretriz inserta no mencionado verbete sumular, restabelecendo, por conseguinte, quanto ao tema, os termos da sentença. **Processo: RR - 10100-13.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, segunda Reclamada. **Processo: RR - 10402-24.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. - FARMÁCIA PERMANENTE, Advogada: Dra. Albania Rios Soares, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): CRISLENE GOMES, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Alessandra de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10520-45.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): CARLOS FREDERICO D'ÁRAÚJO COUTO MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT - NATUREZA JURÍDICA" por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10654-80.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOACIR ALVES DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fleury Bacellar, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante à antecipação dos efeitos da tutela. Obs.: Falou pela Recorrida o



Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 10824-04.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Recorrido(s): RUDNEY CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atendente Comercial. ECT. Aplicação da regra da jornada de trabalho dos bancários prevista no art. 224 da CLT aos atendentes do Banco Postal. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas de trabalho diário e reflexos em razão da inaplicabilidade da jornada reduzida dos bancários ao Reclamante e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 623,17, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 31.180,79 - fl. 13), de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 945). **Processo: RR - 10832-15.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGETE DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Advogado: Dr. Bernardete Alpoim dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 10912-32.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ENEDINA GUEDES BARBOSA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se abordou o tema "procedimento sumaríssimo - cobrança de contribuição sindical rural - comprovação da constituição do crédito tributário - pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo". **Processo: RR - 10947-74.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrente(s): MAISA VASCONCELOS PIQUI, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamante e da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 11231-73.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONALDO FELIX FIGUEREDO, Advogado: Dr. Dianne Carla Santos Tavares, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "adicional de insalubridade - adicional de periculosidade - cumulação" e "honorários advocatícios"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1h20 (uma hora e vinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

minutos) por dia efetivamente trabalhado, como extra, a título de horas in itinere, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na r. sentença (fls. 704 e 712 da numeração eletrônica); e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, em relação às horas prorrogadas após as 5h da manhã, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na r. sentença (fls. 704 e 712 da numeração eletrônica). Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 11366-38.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento das horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária, como extras, nos períodos em que o empregado trabalhou no sistema de turno ininterrupto de revezamento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 16984-76.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA GORETE SOARES SOTERO, Advogado: Dr. MÁRIO DOS REIS COELHO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 73600-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDA VIANA COSTA, Advogado: Dr. Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 100000-34.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ROSANA DA PENHA VIEIRA HARRIGAN, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, para determinar a exclusão da verba dessa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR - 130600-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): WALDINÉIA NOGUEIRA SANTIAGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 181200-54.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLAUDETE TRANCOSO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco portuário. **Processo: RR - 26-82.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Recorrido(s): CÉLIA SIQUEIRA VINHAL MARIANO, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 28-42.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CINTIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 151-37.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): JOICE METZGER BORGES, Advogado: Dr. Vinicius Marques Rosa Emygdio, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 201-82.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANIARA MARY MEDEIROS CABRAL, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Recorrido(s): COMERCIAL DE VIDROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, requeridas na inicial, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 206-64.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA,



Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 536-30.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): SILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de São José do Rio Preto pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 566-23.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JUVÂNIA AMORIM DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra a segunda Reclamada. **Processo: RR - 577-78.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCO ROBERTO SCHELBAUER, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 676-13.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO CESAR SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carla Messias Salim, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula n.os 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do vale-alimentação ao salário, e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 828-96.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AÉDIO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Vieira de Alvarenga, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da conduta ilícita da Reclamada, concluir que há dano moral indenizável, arbitrando o valor de



R\$10.000 (dez mil reais) a título de indenização. **Processo: RR - 898-37.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LUCAS EDUARDO HOFFMEISTER DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Advogado: Dr. Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 940-94.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FRANCINALDO MANOEL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Recorrido(s): ARG - BUENO CALDEIRARIA E MANUTENCAO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Advogado: Dr. Kleber Soares Pereira, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 945-18.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa Ebram, Recorrido(s): JOELMA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado. **Processo: RR - 1172-35.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANA REGINA CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Nogueira Galibern Júnior, Recorrido(s): COLÉGIO ELEISA ANDREOLI, Advogado: Dr. Pedro Adilão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 818 e 844 da CLT c/c a OJ n.º 244 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da redução do salário mensal da Reclamante, nos exatos termos em que pleiteado na Petição Inicial, a saber: "diferenças salariais (...) a partir do ano base de 2012 até a data da rescisão do contrato de trabalho" e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13.º salário, depósitos do FGTS e diferenças de verbas rescisórias. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão obedecer ao entendimento contido na Súmula n.º 368 e na OJ n.º 363 da SBDI-1, ambas do TST. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara de origem para que examine os demais temas articulados na Petição Inicial (indenização por danos morais e multas normativas). Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor fixado em sentença, a título de custas e valor da condenação. **Processo: RR - 1291-22.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GILBERTO JULIO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da CEMIG, segunda Reclamada. **Processo: RR - 1395-**



28.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): CARLOS GERALDO PALAURO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1437-04.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): VALDENIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1539-18.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ILDA HELENA FERREIRA, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1549-20.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): TATIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Angela de Cassia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 1939-22.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 2288-69.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PROMENADE APART HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Soier, Recorrido(s): LUDIMILA REIS FIGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para que examine o recurso ordinário da Reclamada da forma que julgar de direito, a partir da premissa aqui fixada quanto ao cumprimento do pressuposto de admissibilidade relativo ao depósito recursal. **Processo: RR - 2993-64.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CGO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Recorrido(s): WALLACE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Junio de Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



10437-48.2014.5.06.0251 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10620-96.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCO HOTELARIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RIVELINO DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Recorrido(s): HM BOTELHO CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à quarta Reclamada - ARCO HOTELARIA DO BRASIL LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tamer Berdu Elias, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10756-69.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Vitor Hideki Assakawa, Recorrido(s): LÚCIA HELENA DA LUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Dallagassa Gontijo de Oliveira, Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "indenização por danos materiais - despesas com advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente das despesas com advogado. **Processo: RR - 10911-39.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUSTAVO JOSÉ SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença no capítulo relativo ao tema "minutos residuais". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), já recolhidas (fl. 66 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 10933-98.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAMIR TEIXEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): FLAUSINA GOMES FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Patrik Guimarães Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11076-04.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HUMBERTO FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Recorrido(s): ECOPP - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E



PROJETOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 20022-83.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 20081-94.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LOGÍCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 20252-61.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANTONI GIOVANI SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 20305-06.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): GILNEI SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 20726-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ADROALDO MOREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Milene Feijó Inácio, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 500730-76.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSENIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR -**



500786-65.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCANA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Recorrido(s): ROGÉRIO VERISSIMO PENA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8-13.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA MARTINELLI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/73 à hipótese dos autos"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 374-27.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GEICE KELLY ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1309-66.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 1350-33.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO AMORIM MACHADO, Advogada: Dra. Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 10330-74.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARICELIO MELO ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: RR - 130151-75.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): DAVID BUENO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 130170-84.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Luiza Cyrillo Benevides Gadelha, Recorrido(s): INÁCIA FERREIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 110000-95.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIAGO CLEBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): MANUEL GUILHERMINO DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Márcio Valfredo Bessa, Advogado: Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Agravado(s): QUALITINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA, Agravado(s): SUELI CONCEIÇÃO FAUSTINO SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40300-64.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAC FRANQUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Vinhas, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): MAYCON PAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rangel, Agravado(s): VLR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada TAC Franquia Indústria e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46240-28.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUGUSTO MARQUES E SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 187500-60.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERINEU LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. - FERTIPAR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 202400-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): RAFAEL PAULINO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e dar provimento ao agravo da Autarquia Reclamada para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e 2) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Autarquia Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 849-79.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEILA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): UNIMED DE MARÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Marino Morgato, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do



processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 807-26.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALTER CRIVELLARO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1378-08.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SUSHI INTERLAGOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-71.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO CRUZ CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-81.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTERO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1057-20.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. Márcio Machado Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1465-85.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALIM LUIZ RIGON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1617-90.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do



Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1716-97.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGEMAX - ENGENHARIA, PROJETOS E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Pollyana Macedo Corrêa de Noronha, Agravado(s): WELDER DAVIS TAFARELO, Advogada: Dra. Regiane Cristina Musselli, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1864-49.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 2550-64.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVANA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Dellamutta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61300-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-05.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): KLEBER JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada, porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 2705-05.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JAMES LURIF, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-77.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Andreia Raquel Reis, Agravado(s): ESTER TAVARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): BRITANITE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Agravado(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Dr. Becker Flores Pioli Kishino Direito Empresarial, Agravado(s): ROCHESA S.A. - TINTAS E VERNIZES, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Agravado(s): DEXPOL - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA., Agravado(s): RIO SAGRADO INDUSTRIAL E QUÍMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada C R Almeida S.A. Engenharia e Construções e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 212800-96.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1771-19.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FATIMA REGINA VILLANO HAKIME, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1017-38.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE FABOSSI, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 183-92.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Agravado(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamado, por incabível. **Processo: AgR-ED-RR - 530-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO GILBERTO AFONSO CORREA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamado, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 517-97.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOVISA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Agravado(s): SILVANEI MANI DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10066-10.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERRAÇO BAHAMAS BAR, RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 337-88.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSINEIDE BELIN KOLMAN, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 695-14.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELDER HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Mattos de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: ARR - 135500-98.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE NOVAIS ANGELINO, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução autorizada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem e restabelecer a sentença, no aspecto. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 149000-89.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS DA SILVA KAMMER, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por cerceamento do direito de defesa - indeferimento de produzir prova testemunhal", "nulidade do laudo pericial", "acidente de trabalho - danos morais e materiais - reintegração e depósitos do FGTS", "prescrição quinquenal", "turno de revezamento", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 163085-35.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ARR - 19800-62.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista INTERPOSTO PELO Sindicato-Reclamante quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA NORMATIVA FIRMADA PELO MESMO SINDICATO. INTERESSE", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, o pagamento do intervalo intrajornada pela sua concessão parcial; e (b) manter o indeferimento do pagamento do intervalo em relação ao período anterior a 19/06/2004. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 86600-11.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FARIAS DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "SEXTA PARTE. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela intitulada "sexta parte" ao Reclamante; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO"; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 361 DA SBDI-1 DO TST"; e d) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, cuja discussão cinge-se aos reflexos da parcela intitulada "sexta parte" em DSRs e adicional por tempo de serviço, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da Reclamada quanto ao direito à parcela em si. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1005300-92.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AIDYL SANTOS PERUCHI, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito às parcelas atinentes ao "abono-assiduidade" e às "férias-antiguidade", com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, consoante o art. 269, IV, do CPC de 1973, e exclusão da condenação às referidas parcelas; e 3) conhecer do recurso de revista da Fundação reclamada no tocante ao tema "BANRISUL - complementação de aposentadoria - ADI - não integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do ADI e reflexos em outras parcelas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Primeiro Agravado e



Recorrente. **Processo: ARR - 9000-96.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que toca ao tema "abono convencional"; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "repouso semanal - cálculo - gratificação por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do adicional por tempo de serviço no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: ARR - 87600-91.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): DEONICE SARAIVA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JUROS DE MORA", (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE 12X36. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre o acréscimo diário na jornada e destinado à compensação e horas extras cheias no que exceder à 44ª hora semanal, e os reflexos deverão ser definidos na execução de sentença, observados os limites da petição inicial; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que diz respeito ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada mínimo, acrescido do adicional legal ou convencional, se mais benéfico, e os reflexos deverão ser definidos na execução de sentença, observados os limites da petição inicial; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "INTERVALO INTERJORNADA", por ofensa ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do período subtraído do intervalo interjornada, observando-se para tanto a jornada de trabalho descrita nos cartões de ponto, acrescido do adicional convencional, e os reflexos deverão ser definidos na execução de sentença, observados os limites da petição inicial; (f) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que se refere ao tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS", por ofensa ao art. 892 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo executório se processe nos termos do art. 892 da CLT, de modo que eventual diferença de horas extras e reflexos decorrentes da invalidade do regime de compensação de jornada sejam inclusos no cálculo. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 35900-30.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CANDEIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: ARR - 549500-57.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ARR - 744-93.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DORNELAS, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de São José do Rio Preto/SP para prosseguimento do feito. **Processo: ARR - 1146-33.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante acerca do tema "horas extras. função de confiança. art. 62, II, da CLT", por violação do art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença acerca do tema; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante acerca do tema "diferenças de multa de 40% do FGTS sobre expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de multa de 40% de FGTS incidente sobre as correções decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem liquidadas por cálculos; e (3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1255-61.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s) e Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): CHARLISSON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 708-27.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GENUINO NEVES DE RAMOS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Ilegitimidade ad causam" "Vale-transporte" e "Vale-transporte. Ônus da prova". **Processo: ARR - 783-19.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS CARDOSO BUENO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ARR - 1165-75.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVANEI APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à configuração da responsabilidade civil da Reclamada em face da doença degenerativa sofrida pelo Reclamante. Determina-se o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1621-32.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ADRIANO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (CBTU) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Diferenças salariais. Incorporação do valor recebido pelo desempenho de cargo de confiança. Opção por um regulamento. Renúncia aos demais"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tópico "Prescrição quinquenal declarada de ofício. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a prescrição quinquenal reconhecida pela Corte Regional e (c.2)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante em relação às diferenças salariais decorrentes do exercício concomitante dos cargos efetivo e de confiança, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: ARR - 80-62.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela segunda Reclamada (Previdência Usiminas), em que foi abordado o tema "PRESCRIÇÃO". **Processo: ARR - 81-81.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JACSON LUIZ SILVA PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas "OGMOSA e Outras" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Internacional Serviços Marítimos Ltda." e, no mérito, negar-lhe provimento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: ARR - 1186-36.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA MARGARIDA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cláudio Cobas C. Cunha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao seguinte tema "recolhimento do FGTS - prescrição - reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação em juízo", por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária ao direito de reclamar em juízo o recolhimento do FGTS, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: ARR - 2013-84.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ EDUARDO GRASSO FILHO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s) e Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Silvia Cristina Machado Martins. **Processo: ARR - 2187-29.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME DE SOUSA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - CELG Distribuição S.A. - CELG D. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto. **Processo: ARR - 2708-37.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie sobre as questões de fato alegadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Sobrestado o julgamento dos demais temas presentes no recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1592-78.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - PETROBRAS; fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 1792-28.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR ANTÔNIO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2017-48.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JADSON MENESES DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2727-30.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO FONTANA, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 3080-25.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização perpetrada entre os Reclamados, restabelecendo-se, quanto ao ponto, os termos da sentença. **Processo: ARR - 3317-71.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DORVAL DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "integração dos anuênios nas verbas de natureza salarial - acordo coletivo que prevê a não integração das parcelas", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela integração dos anuênios na base de cálculo dos "abonos salariais, horas suplementares, retroativos, horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno", restabelecendo-se, por conseguinte, os termos da sentença; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, bem como a indenização por litigância de



má-fé. **Processo: ARR - 6-44.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ARR - 876-70.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI FÁTIMA MACHADO MARTINAZZO, Advogado: Dr. André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1366-85.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 10199-25.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDALVA PEREIRA CEZÁRIO, Advogado: Dr. George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 28200-42.1992.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Embargado(a): JOSÉ WILSON MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Embargado(a): JOSÉ GILSON DA SILVA, Embargado(a): CIRO JORGE VITOR DOS SANTOS, Embargado(a): HUMBERTO ARAÚJO LIMA, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA NETO, Embargado(a): JOSÉ HÉLIO DA SILVA SOARES, Embargado(a): JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS, Embargado(a): MARIA ABILIA XAVIER SILVA, Embargado(a): MANOEL NELSON COSTA FILHO, Embargado(a): GILBERTO MARQUES DA SILVA, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Embargado(a): MARCELO BERNARDO DE MELO, Embargado(a): WALTER DE MELO ARELIANO, Embargado(a): MIGUEL VIRGILIO BELTRÃO LESSA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 88700-82.1998.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTENOR AZEVEDO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H.



Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 241600-54.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/C, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: , por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 101900-93.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ISAÍAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 147600-92.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Embargante: IVAN PINTO DE ABREU, Advogado: Dr. Ademir de Menezes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 71000-93.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA REGINA FONTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 156800-32.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Coradi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 176300-78.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARNETE MARIA SENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Martins Francisco, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 73500-63.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Embargado(a): ABIMAEL ALVES DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Embargado(a): LP DISPLAYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 122900-79.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): JORGE HOWARD MEGUMI KUBO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124300-60.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Amorim Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 201600-93.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LIZETE FREIRE ONESTI, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar as omissões apontadas, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 58400-97.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RODRIGO DE QUEIROZ MARMEROLA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123300-52.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE ANTÔNIO PADILHA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS. **Processo: ED-AIRR - 131500-07.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO TEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 148300-14.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): IVANY KRÖGER, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR**



- **161000-73.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 214900-60.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): LUIZ DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Aparecida do Nascimento, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 243600-10.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LEONARDO MILLER PASSOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1396100-66.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NADIA LUZIA BARBIERI, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2095000-96.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEREZINHA MEGUMI KANASHIRO NAKANO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21500-69.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ BASILIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 79700-32.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): APARECIDO BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 130100-17.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato



Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NAMIO UESUGUI E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 130900-97.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): DANIEL BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 224100-16.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON EDUARDO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2518600-44.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANO CARDOSO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25-71.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO AUGUSTO BERTOLO, Advogado: Dr. Márcia Gross, Embargado(a): SAUDE ECOSUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89-16.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Embargante: UNIÃO (ASSISTENTE), Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela DATAPREV e UNIÃO (Assistente) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 231-37.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA SOZZO, Advogado: Dr. Jeter Marcelo Ruiz, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 249-27.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERNANDO TOLEDO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 480-05.2010.5.03.0006 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CIBELE CLAUVER DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 777-85.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Embargado(a): ISONEIDA TAVARES WEBER, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOM ANTÔNIO ZATTERA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 836-77.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Andressa Crislaine Conejo, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Embargado(a): AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1945-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERICA GRIBEL KLEINUBING, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 2013-05.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: THIAGO DE PAULA MELLO, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Embargado(a): LANCHES E PIZZAS D'ARGENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2250-41.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELAINE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2358-31.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 19385-81.1989.5.12.0026, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ABELARDO VIANNA FILHO E OUTROS, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Após esgotamento das vias recursais cabíveis em face do presente acórdão e do acórdão proferido no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do agravo de instrumento nº AIRR-19385-81.1989.5.12.0026 (corre-junto), remetam-se os processos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para os fins de direito. **Processo: ED-AIRR - 2458-79.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2751-04.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUZEIAS FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdez Freitas Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3028-02.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): ELTON SPERB, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 924-90.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDVALDO BORGES TRINDADE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 944-54.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDMILSON DIAS DE MENEZES, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1311-95.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): ROSALINA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1329-65.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÓLIO de CRISTOVALDO BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Embargado(a): SUPERMERCADO PÉROLA LTDA., Advogado:



Dr. Getúlio Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2859-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): JULIO KOSIBA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2898-74.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Embargado(a): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado, com efeito modificativo; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 3000-26.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): CÉLIA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SERVIÇO DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEECLA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3039-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Embargado(a): PAULO MARCELO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 433-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANA LIBERAL, Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE ITÚ LTDA., Advogado: Dr. Renata Cristina Machado, Embargado(a): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ITÚ LTDA., Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 538-73.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DAYANI DE FREITAS MENEZES, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES



FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 647-74.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): RENATA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 812-32.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GRÁFICA EDITORA MONALISA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Embargado(a): ECO WORK PRODUTOS E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Embargado(a): DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Terezinha Evangelista Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 813-25.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAQUEL ROCKENBACH - EPP - ME, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): ETER FREIZAM COSTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Embargado(a): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 915-23.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): PRISCILLA VILLAS DE LUCENA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 952-76.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÂNGELO BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Embargado(a): A P DE SOUZA FERNANDES REPRESENTAÇÕES - ME, Embargado(a): EF ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1064-54.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS EPIFÂNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1246-64.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GABRIELA THIELMANN FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Embargado(a): SEA BROKERS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1257-84.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



MARCOS LINHARES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1433-96.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): ILIZETE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): MARCOS TADEU KOSLOVSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Embargado(a): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CRESPLAN, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1524-70.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): DULCINEA SILVA ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1555-09.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERNACIONAL PECAS LIMITADA, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): JULIO GOMES MAURILIO, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.022, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1612-27.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Goulart Pastor de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1637-11.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCOS PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Embargado(a): LUVAMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1650-30.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1778-92.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ PAULO DOS SANTOS PENEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1834-32.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ANA ELISABETE KOWALSKI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1857-77.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MVA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Embargado(a): GERALDO JORGE DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1913-11.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): CREUSA MARIA FERREIRA BORIN, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2493-87.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIANA REIS CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14100-17.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40600-52.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): GILSON ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210093-75.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CLEILSON HOLANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus



Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42-35.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): MARINÊS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82-30.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAIR TADEU SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Betânia Lopes Paes, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 217-39.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AROLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 284-05.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GUSTAVO MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 307-57.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ANIBAL HADDAD E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Perez Júnior, Embargado(a): JOSEFA BARRETO DOS REIS, Advogado: Dr. João Batista Tassarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração dos Reclamados. **Processo: ED-RR - 368-55.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Lopes, Embargante: FERNANDO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Advogado: Dr. Agda Silva de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 385-22.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Embargado(a): RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 470-27.2013.5.15.0133 da 15a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JOÃO CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Embargado(a): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 576-19.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Embargado(a): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 578-19.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): CÂNDIDA REGINA SILVA FIALHO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 769-13.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO CEZAR MARINS SINCH, Advogado: Dr. Idivã Becker Carlos, Embargado(a): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Embargado(a): LUIZ GRIGOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Embargado(a): LUIZ CARLOS CARVALHO DO CARMO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 792-75.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 817-48.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataídes, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1016-24.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ JONAS SALES DE ABREU, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada:



Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1100-68.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ROSÂNGELA APARECIDA DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1341-63.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO GOMES GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1442-38.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): RAPHAELA DE CASSIA BERNARDES, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1517-26.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): REYNALDO ALMEIDA KELM, Advogado: Dr. Ramiro Teixeira Dias, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): CMMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1715-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Dr. Ezequias de Assis Rosado, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1935-47.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOZIVALDO CORDEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Embargado(a): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2046-37.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELMO SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 2063-86.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REINALDO RAMOS, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Embargado(a): SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2437-29.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ED CARLOS DE BRITO LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-RR - 2777-64.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): AFRANIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10032-51.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Embargado(a): FRANCISCO FRANCINEY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11267-30.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11952-76.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): DOMINGOS JOSÉ LOPES FERNANDES JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20908-46.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIRLEI TERESINHA PALOSKI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 291-35.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IVANETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 482-38.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NELSON MORAES DE MACEDO, Advogado: Dr. Edson de Mello, Embargado(a): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogada: Dra. Katia Borges Motta, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 519-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 968-19.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): EFRAIM FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Passos Júnior, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-95.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: Dr. Erika Minhoto Queiroz, Embargado(a): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 5300-70.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IRANILDO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AgR-CauInom - 6253-91.2014.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NACIONAL MINERIOS S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



AIRR - 10982-58.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): HELINHO SANTOS GOES, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Embargado(a): PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Erivaldo Monte da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-RR - 20352-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARINES DORNELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 08/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 36-55.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADRIESLI DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma